



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.04.12.03

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(a) Ordenador de Despesa(a) o(a) Sr(a). RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **GONÇALVES - LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO ERIELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.776.846/0001-58**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101, loja 19, Parnamirim, Eusébio-CE, CEP 61.760-000, representada por Arquelau Gonçalves Lira Filho, CPF nº 050.303.303-05, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 04.005/2021-DL**, em conformidade com a Lei nº 13.979/20 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

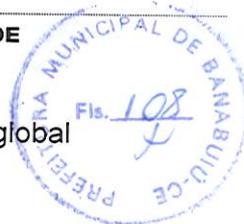
1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 04.005/2021-DL**, no Art. 4º da Lei nº 13.979/20, no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº. 568, de 08 de Abril de 2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PESSOAL DE APOIO AO SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.





3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ALUGUEL MENSAL DE VEICULO HATCH TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR À 1.000 CC (VEÍCULO 01) Especificação : Modelo e fabricação não inferior a 2014(dois mil e quatorze), com ar condicionado, 4 portas, movido à gasolina ou flex, capacidade para 05 (cinco) passageiros, potência do motor mínimo de 1.000 cc, sem limites de quilometragem, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	KM	16.000	R\$ 2,20	R\$ 35.200,00
2	ALUGUEL MENSAL DE VEICULO HATCH TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR À 1.000 CC (VEÍCULO 02) Especificação : Modelo e fabricação não inferior a 2014(dois mil e quatorze), com ar condicionado, 4 portas, movido à gasolina ou flex, capacidade para 05 (cinco) passageiros, potência do motor mínimo de 1.000 cc, sem limites de quilometragem, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	KM	16.000	R\$ 2,20	R\$ 35.200,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.





- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/2021, alterada e consolidada:

5.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e Executivo, das plantas, do orçamento, e do cronograma físico-financeiro, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei n.º 8.666/2021.





- b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais. FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

5.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

5.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.





5.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação até 31 de Dezembro de 2021.

6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 04.005/2021 DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme orientação dada pelo Art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS





9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº. **10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**. Classificação econômica nº **3.3.90.39.00**, fonte de recurso: PRÓPRIOS.

CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLAÚSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAÚSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.





CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

13.6. Rescindir-se-á o presente contrato ainda, há qualquer tempo, em virtude de nova contratação, oriunda de procedimento licitatório realizado em qualquer das modalidades prevista na Lei nº 14.133/2021, sem que caiba qualquer manifestação por parte da contratada.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

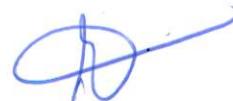
14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



BANABUIÚ/CE, 12 de Abril de 2021.

Rianna Nargilla Silva Nobre

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CONTRATANTE

Arquelaу Gonçales L. Filho

GONÇALVES - LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 16.776.846/0001-58

ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO

CPF Nº. 050.303.303-05

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Veroneide Gomes Queiroz* CPF: *048.158.213-04*.

2. *Tuliana Silva dos Santos* CPF: *047.864.523-60*





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.04.12.03 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 04.005/2021-DL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PESSOAL DE APOIO AO SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratante:** SECRETARIA DE SAÚDE – **Contratada:** GONÇALVES - LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO ERIELI, CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58 – **Valor Total:** R\$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.99.30.00. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **Data da assinatura:** 12 de Abril de 2021.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.12.03**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.005/2021-DL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PESSOAL DE APOIO AO SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Banabuiú/CE, 12 de Abril de 2021.


RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE.
Secretária de Saúde.

